MODÊLO N.º 2

MINISTÉRIO D...

(a) ...

Receita do Montepio dos Servidores do Estado

Relação dos descontos efectuados no mês de ... de 193..., cuja importância total de ... é nesta data entregue ao referido Montepio

Números dos subscritores	Nomes	Importâncias			Observações
		Cotas	Indemnizações (n.º 1.º do artigo 22.º e artigo 47.º do decreto-lei n.º 24:046)	Total	
	Total geral.				

..., em ... de ... de 193...

O Chefe, ... O Director, ...

(Sêlo branco)

(a) Indicação do serviço.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Declara-se:

Que em sessão do Conselho de Ministros de 15 do corrente foi autorizado o conselho administrativo do grupo de especialistas a sacar, por antecipação, a quantia abaixo mencionada, a sair da verba consignada no capítulo 9.º, artigo 163.º, n.º 2), alínea a), do orçamento dêste Ministério para o corrente ano económico:

Aquisição de máquinas, ferramentas e aparelhos para as oficinas . . . . . 6.666$60

Lisboa, 22 de Janeiro de 1935. — O Chefe da Repartição, *Júlio Achemann*, coronel.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 24:988

Tendo-se reconhecido a conveniência de que as disposições do decreto n.º 22:376, de 29 de Março de 1933, continuem em vigor, pelos benefícios que dêle têm resultado para a economia nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1935 o prazo de validade das disposições contidas no decreto n.º 22:376, de 29 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 24:989

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, para execução dos decretos-leis n.ºs 24:976 e 24:977, de 28 de Janeiro do corrente ano, um crédito especial da quantia de 358.325$, a qual é adicionada às verbas abaixo designadas do orçamento em vigor no corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela seguinte forma:

Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 4)	116.557$50
Capítulo 4.º, artigo 66.º, n.º 6)	201.767$50
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	10.000$00
Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 2)	30.000$00
	358.325$00

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes quantias:

No capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1)	78.402$00
No capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1)	148.253$00
No capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 1)	118.098$00
No capítulo 6.º, artigo 115.º, n.º 1).	13.572$00
	358.325$00

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 24:990

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;